



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual

Processo nº 512/004.056.0013

Data 01/02/13 Fls.: 36

Rubrica: RMB

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 412

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A – METRÔ RIO. REAJUSTE DA TARIFA PADRÃO DO METRÔ PARA O EXERCÍCIO 2013. HOMOLOGA REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO EM R\$3,472 (TRÊS INTEIROS E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MILÉSIMOS DE REAL), BASE DE CÁLCULO PARA FUTURO REAJUSTE, CONFORME §§1º, 10º, E 11º, DA CLÁUSULA SÉTIMA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. AUTORIZA A PRÁTICA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO DE R\$3,50 (TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) COMO RESULTADO DO ARREDONDAMENTO DA TARIFA PADRÃO, CONFORME §11º, DA CLÁUSULA SÉTIMA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO CONFORME NOTA TÉCNICA DA CAPET, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURÍCIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.056/2013
Data 01/02/13 Fls.: 37
Rubrica: AMSA

METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.056/2013, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º - Homologar o reajuste do valor máximo unitário da tarifa padrão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro – Metrô Rio em **R\$3,472** (três inteiros e quatrocentos e setenta e dois milésimos de real), valor este a ser considerado para efeito de aplicação da fórmula prevista no §1º da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão no cálculo de futuro reajuste (no que se refere à base de cálculo), com base na Nota Técnica Nº. 004/2013, de 07/02/2013, da CAPET (fls. 14/18), bem como na Cláusula Sétima, §§10º e 12º, do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art.2º - Autorizar a prática do valor máximo unitário da tarifa padrão de **R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos)**, como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de 02 de abril de 2013, conforme Nota Técnica Nº. 004/2013, de 07/02/2013, da CAPET (fls. 14/18) e o disposto na Cláusula Sétima, §11º, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art.3º - Determinar que a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro – Metrô Rio, até o dia 05/03/2013, apresente a esta AGETRANS material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto na Cláusula Sétima, §6º, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art.4º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, de Ofícios informativos do conteúdo da presente decisão, bem como a imediata tomada das providências administrativas necessárias para que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em razão do disposto no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual

Processo nº 212/004-056/2013

Data 01/02/13 Fls.: 58

Rubrica: RMSU

§6º. da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e no Art. 1º, *caput* e Parágrafo Único, da Lei estadual nº. 5.619, de 22/12/2009.

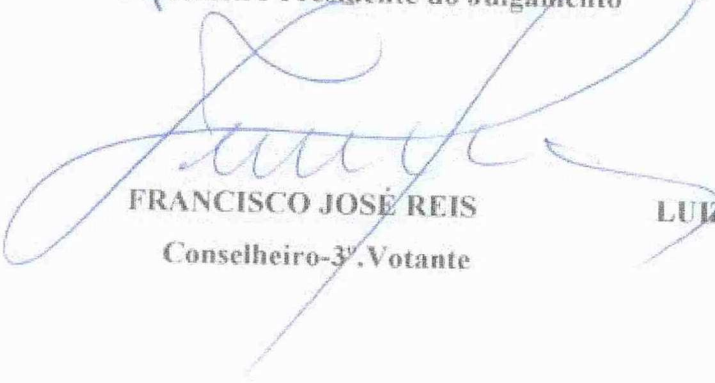
Art.5º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-3º. Votante


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Revisor

PROCESSO Nº E-03/001/369/2013 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06 de janeiro de 2011, quanto à disposição do servidor estadual da SEEDUC, Valter Vieira, matrícula nº 260.732-3, Servente, para a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

PROCESSO Nº E-03/001/367/2013 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06 de janeiro de 2011, quanto à disposição do servidor estadual da SEEDUC, Inácio Tavares de Oliveira, matrícula nº 167.019-9, Professor Docente I, para a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

PROCESSO Nº E-03/001/368/2013 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06 de janeiro de 2011, quanto à disposição da servidora estadual da SEEDUC, Silvana Farias Sarzedas, matrícula nº 245.682-0, Professor Docente II, para a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

PROCESSO Nº E-15/001/206/2013 - AUTORIZO à disposição, por permuta, do servidor estadual da PMERJ, SD PM Lilian Gonçalves Soares dos Reis, RG nº 87.934 e o retorno de SubTen PM Eduardo Chagas André, RG nº 51.951, para o Projeto Lei Seca.

PROCESSO Nº E-26/5265012/2012 - AUTORIZO à disposição, no período compreendido entre 09 de setembro de 2013 a 18 de novembro de 2012, da servidora estadual da UENF, Verlaine de Oliveira Pereira, matrícula nº 00254-3, Profissional de Nível Superior, incluindo-a no convênio firmado entre o Estado e o Tribunal Regional Eleitoral, publicado no Diário Oficial de 11.04.2012.

PROCESSO Nº E-15/886/2012 - RETIFICO a autorização publicada no Diário Oficial de 09 de janeiro de 2013, no sentido de constar a lotação correta do servidor BM Leonardo da Silva Loyola, RG 26495-2, Coordenadoria de Brigada Prevenção Contra Incêndio e Pânico.

PROCESSO Nº E-15/715/2011 - RETIFICO a autorização publicada no Diário Oficial de 04 de julho de 2011, no sentido de constar a lotação correta do servidor PM Carlos Alberto da Silva Gouveia, RG 60.777-0, a contar de 06 de fevereiro de 2013, para o Gabinete da Coordenadoria Institucional de Segurança na ALERJ.

PROCESSO Nº E-15/713/2011 - RETIFICO a autorização publicada no Diário Oficial de 05 de agosto de 2011, no sentido de constar a lotação correta do servidor PM Jeova Ferreira Calaça, RG 55799-1, a contar de 06 de fevereiro de 2013, para o Gabinete da Coordenadoria Institucional de Segurança na ALERJ.

PROCESSO Nº E-03/10.301.620/2012 - TORNOS SEM EFEITO o autorizo da disposição do servidor estadual da SEEDUC, Antonio José Pio, matrícula nº 236.536-9, Professor Docente II, publicado no Diário Oficial em 04 de dezembro de 2012, tendo em vista a desistência do servidor estadual, às fls.135.

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 26.02.2013
PÁGINA 3 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO Nº E-12/001/270/2013
Onde se lê: ...CB PM Andre Fernandes Barbosa...

Leia-se:...Cap PM Andre Fernandes Barbosa...

PÁGINA 4 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO Nº E-27/001/57/2013
Onde se lê: ..., para a Coordenadoria Extraordinária de Defesa Civil do Município de São Pedro da Aldeia...

Leia-se: ..., para a Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Quissamã...

Id: 1455194

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO Nº E-12/1734/2010 - AUTORIZO, por delegação de competência prevista no Decreto nº 40.644/2007 e suas alterações, a celebração de Termo de Cessão de Uso do imóvel situado na **Avenida Marechal Paulo Torres nº 447, Centro, Rio de Janeiro/RJ**, em favor da **Prefeitura Municipal de Vassouras**, por tempo indeterminado e gratuitamente, com fundamento no art. 40, § 2º, da Lei Complementar nº 08/1977.

Fica a Prefeitura Municipal de Vassouras autorizada a proceder a demolição das acessões e benfeitorias existentes no imóvel, devendo constar expressamente cláusula autorizativa no termo de cessão de uso a ser celebrado.

Esta cessão de uso possibilitará a instalação de um Complexo Esportivo Municipal atendendo aos interesses da população Vassourense.

Id: 1455176

SUBSECRETARIA MILITAR
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 27/02/2013

PROCESSO Nº E-13/001/194/2013- RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 11.868,22 (onze mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), referente ao exercício anterior.

Id: 1454553

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 110 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA COORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS AO ESTUDO PARA NOVA FORMULA DE REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta do processo regulatório nº E-12/010.348/2012,

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Grupo de Trabalho para coordenar, planejar e executar todas as ações necessárias ao estudo para nova fórmula de reajuste tarifário da concessionária CCR BARCAS, com base na Lei nº 6.138/2011, e o disposto no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Designar para integrar o Grupo de Trabalho, sob a gerência da Câmara de Política Econômica Tarifária, os membros abaixo relacionados:

Pela Câmara de Política Econômica Tarifária - CAPET:

- Roberto Sztterenzejzer - matrícula 229-5
- José Batista dos Santos - matrícula 220-4
Pela Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA:

- José Luiz Lopes Teixeira Filho - matrícula 277-4
- Roberto Lombardi da Silveira - matrícula 179-2

Pela Auditoria de Controle Interno:

- Raimundo José Reis Ferreira, matrícula 213-9
Pela Procuradoria Geral da Agência:
- Cássia Elaine da Rocha, matrícula 222-0

Art. 3º- A presente Portaria terá validade durante todo o processo dos estudos para nova fórmula de reajuste tarifário da concessionária

CCR BARCAS, terminando seus trabalhos após a Deliberação final do Conselho Diretor da AGETRANS sobre o assunto.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Presidente

Id: 1454775. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 409
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - B.O DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº. 058. ABALROAMENTO DA EMBARCAÇÃO GÁVEA I COM A PONTE DE ATRACAÇÃO 3A E A PONTE DESATIVADA DA TRANSTUR EM 28/11/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório, nº E-12/010.419/2011, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Responsabilizar a concessionária Barcas S/A pela colisão da embarcação Gávea I com a ponte de atracação 3ª e com a ponte desativada da Transtur, em 28 de novembro de 2011, e aplicar multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente na forma da cláusula 29, parágrafo único, do contrato de concessão, por ter descumprido a previsão de sua cláusula 27ª, inciso I.

Art. 2º - Responsabilizar a Concessionária Barcas S/A pelo extravio do Livro de Registro de Ocorrências da embarcação Gávea I e aplicar a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente na forma do art. 29, parágrafo único, do contrato de concessão, por ter descumprido a previsão de sua cláusula 27ª, inciso I.

Art. 3º - Deferir o requerimento da Concessionária Barcas S/A, de fls. 417 e determinar, que em 30 (dias), a concessionária apresente um cronograma de execução para as ações preventivas de segurança sugeridas no Laudo Técnico de fls. 418/428, apresentando relatório técnico circunstanciado ao final da implantação.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Barcas S/A:

4.1 - Mantenha os Boletins de Comandantes sempre atualizados e disponíveis registrando os detalhes relativos às ocorrências que envolvam incidentes de navegação.

4.2 - Providencie de imediato os reparos indicados nos Boletins de Registro de Máquinas e nos Livros de Registro de Ocorrências, consignando, ainda, a informação sobre o seu atendimento ou não.

4.3 - Instale, em até 120 (cento e vinte) dias um sistema de gravação de som e imagem nos passadiços, na praça de máquinas e na área interna em todas as embarcações em operação de forma a permitir a reconstituição dos fatos que resultem em incidentes ou acidentes, independentemente da recomendação contida no item nº 14 do Laudo Técnico mencionado no item 3.

Art. 5º - Determinar que o não atendimento do que é estabelecido nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, na forma ou no prazo, ensejará a aplicação de sanção prevista contratualmente.

Art. 6º - Determinar o acautelamento do presente processo na CATRA, devendo aquela Câmara Técnica encaminhar ao Conselho Diretor, sempre que solicitados, relatórios acerca do cumprimento por parte da concessionária das determinações deste voto.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Vogal
Voto vencido do 2º ao 6º artigos
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1454539. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 410
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - HOMOLOGA REAJUSTE PROVISÓRIO DA TARIFA AQUAVIÁRIA DE EQUILÍBRIO ÚNICA PARA 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.062/2013, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste provisório da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única da Concessionária CCR BARCAS em R\$ 4,7948 (quatro reais e sete mil novecentos e quarenta e oito décimos de milésimos de real) a vigor por no máximo um ano, aguardando-se a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, em tramitação na AGETRANS;

§ 1º - Autorizar a prática do valor arredondado de R\$ 4,80, referente à Tarifa homologada, na forma do caput e nos §§ 2º e 5º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão alterada pela Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo, após decorridos 30 (trinta) dias do início da sua ciência aos usuários, como estabelecido no art. 10 da Lei Estadual nº 2.804/1997 e no § 4º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão alterada pela Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo;

§ 2º - Terminados os estudos referidos ao Processo regulatório referido no caput e, caso definido um índice setorial diferente do IPCA para ser praticado nos processos de reajuste de tarifas no modal aquaviário no Estado do Rio de Janeiro, deverá a AGETRANS proceder à correção dos cálculos de reajuste feitos nestes autos, efetuando as devidas compensações na forma prevista no § 6º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão alterada pela Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo e na Cláusula Quarta deste;

Art. 2º - Alertar o Poder Concedente sobre as consequências do não reajuste da Tarifa Aquaviária Social e Temporária, a saber:

I - elevação do subsídio concedido através do inciso 5.6 do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

II - agravamento do impacto para os usuários da Tarifa Aquaviária Social e Temporária, decorrente da acumulação dos efeitos da ausência de reajustes nos próximos três anos, caso isso venha de fato a ocorrer, que será causado em dezembro de 2016 quando termina o prazo de vigência da respectiva tarifa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator
(voto vencedor)
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
(voto vencido)
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1454629. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 411
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALHA NO SISTEMA DE ENERGIA DE TRACÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES SIQUEIRA CAMPOS E IPANEMA, EM 16/03/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.213/2012, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Isentar a concessionária de penalidade administrativa em relação ao incidente ocorrido no trecho entre as estações Siqueira Campos e General Osório em 16/03/2012.

Art. 2º - Após o trânsito em julgado, archive-se o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Vogal
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1454546. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 412
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO. REAJUSTE DA TARIFA PADRÃO DO METRÔ PARA O EXERCÍCIO 2013. HOMOLOGA REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO EM R\$3,472 (TRÊS INTEIROS E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MILESIMOS DE REAL), BASE DE CÁLCULO PARA FUTURO REAJUSTE, CONFORME § 1º 10 E 11 DA CLÁUSULA SÉTIMA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. AUTORIZA A PRÁTICA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO DE R\$ 3,50 (TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) COMO RESULTADO DO ARREDONDAMENTO DA TARIFA PADRÃO, CONFORME § 11 DA CLÁUSULA SÉTIMA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO CONFORME NOTA TÉCNICA DA CAPET, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.056/2013, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor máximo unitário da tarifa padrão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro - Metrô Rio em R\$ 3,472 (três inteiros e quatrocentos e setenta e dois milésimos de real), valor este a ser considerado para efeito de aplicação da fórmula prevista no § 1º da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão no cálculo de futuro reajuste (no que se refere à base de cálculo), com base na Nota Técnica nº 004/2013, de 07/02/2013, da CAPET (fls. 14/18), bem como na Cláusula Sétima, § 10 e 12 do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Autorizar a prática do valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de 02 de abril de 2013, conforme Nota Técnica nº 004/2013, de 07/02/2013, da CAPET (fls. 14/18) e o disposto na Cláusula Sétima, § 11 do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar que a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro - Metrô Rio, até o dia 05/03/2013, apresente a esta AGETRANS material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto na Cláusula Sétima, § 6º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 4º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, de Ofícios informativos do conteúdo da presente decisão, bem como a imediata tomada das providências administrativas necessárias para que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em razão do disposto no § 6º da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e no art. 1º, caput e parágrafo único da Lei Estadual nº 5.619, de 22/12/2009.

Art. 5º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1454566. A faturar por empenho

Acesse:
www.io.rj.gov.br